

RESOLUÇÃO Nº 002/2026/PPGCEN NORMAS PARA CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO PPG-CEN

Regulamenta as normas de credenciamento, recredeciamento e descredenciamento para docentes do Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da UnB, na 7ª reunião de 03 de setembro de 2020, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de atender ao disposto nas Resoluções da CPP nº. 001/2007 e CPP 002/2011 que preveem deliberações específicas sobre a matéria, e na 10ª reunião de 18 de novembro de 2025, considerando ajustes nas regras do processo de credenciamento, recredeciamento e descredenciamento, e ajustes na 1ª reunião de Colegiado do PPG-CEN, realizada em 19 de março de 2026,

RESOLVE

TÍTULO I - FINALIDADE

Art. 1º - Estabelecer NORMAS REGULADORAS para credenciamento, recredeciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (PPG-CEN) da UnB e instituir a Comissão de Pós-Graduação (CPG-Artes Cênicas) como Comissão de Assessoramento à Avaliação Docente.

TÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA

Art. 2º - O(A) docente candidato(a) a se credenciar no Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da UnB poderá ser credenciado(a) somente para o Curso de Mestrado ou para o Curso de Mestrado e para o Curso de Doutorado quando atender às exigências referentes à qualificação, produção e experiência na pós-graduação exigidas para cada nível.

§1º - O(A) candidato(a) a credenciamento como docente no PPG-CEN deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter título de Doutor;

II - para o Mestrado: ter produção bibliográfica e/ou artística regular expressa, no mínimo, em 4 (quatro) produções nos últimos quatro anos, sendo pelo menos metade sob a forma de artigos (entre *Qualis* A1, A2, A3 ou A4, segundo avaliação da CAPES em vigor^[1] ou equivalente devidamente justificado). No caso de produção artística esta deve ser potencialmente qualificável em estratos superiores, segundo os critérios do documento *Qualis* Artístico da CAPES em vigor;

III - para o Doutorado: ter produção bibliográfica e/ou artística regular e qualificada expressa, no mínimo, em 5 (cinco) produções nos últimos quatro anos, sendo pelo menos duas sob a forma de artigos (entre *Qualis* A1, A2, A3 ou A4, segundo avaliação da CAPES em vigor^[2] ou equivalente devidamente justificado). No caso de produção artística esta deve ser potencialmente qualificável em estratos superiores, segundo os critérios do documento *Qualis* Artístico da CAPES em vigor;

IV - disponibilidade de carga horária para o desenvolvimento de atividades de ensino, orientação e pesquisa, bem como para a participação em outras atividades do Programa;

V - para candidatos ao credenciamento no Mestrado, ter concluído ao menos 2 (duas) orientações em nível de graduação, dentre as categorias de Iniciação Científica (PROIC), Residências Pedagógicas, Trabalhos de Conclusão de Curso, Iniciação a Docência (PIBID) ou Projetos de Extensão de Ação Contínua (PEAC), que tenham como resultado a produção escrita do discente, em forma de relatório, ensaio, artigo ou monografia. Candidatos já credenciados para orientar em nível de mestrado em outra IES ou Programa de Pós-Graduação, poderão ser credenciados diretamente para o Mestrado se tiverem pelo menos 01 (uma) orientação de Mestrado já concluída e cumprirem os demais requisitos deste artigo. Em caso de aprovação para o credenciamento apenas no Mestrado, caso o candidato cumpra os requisitos III e VI deste artigo ao longo dos 5 (cinco) anos do credenciamento vigente, deverá enviar à coordenação do PPG-CEN a documentação comprobatória dos respectivos itens para que o pedido de credenciamento para o Doutorado seja apreciado e aprovado em colegiado;

VI - para candidatos ao credenciamento no Doutorado, ter concluído 01 (uma) orientação de Mestrado ou de Doutorado;

VII - fazer parte de Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do CNPq, como líder ou pesquisador;

VIII - apresentar projeto de pesquisa em andamento ou a ser desenvolvido ao longo do próximo quinquênio, no qual seja o coordenador;

IX - participar presencialmente das reuniões de colegiado;

X - participar das comissões do PPG-CEN;

XI - ministrar disciplinas presenciais e abertas (não exclusivas aos orientandos) no PPG-CEN a cada 2 (dois) anos, totalizando um mínimo de 60h de aulas neste período. Caso a oferta não seja de disciplina *obrigatória*, que seja de disciplina *optativa* da linha de pesquisa do credenciamento;

XII - estar credenciado(a) em no máximo 2 programas de pós-graduação, incluindo o PPG-CEN;

XIII - em caso do(a) candidato(a) não ser docente da Universidade de Brasília ou ser docente aposentado(a) da UnB, o(a) candidato(a) obrigatoriamente precisa efetivar o registro como Pesquisador Colaborador na UnB, de acordo com a Resolução CEPE nº 47/2022, que estipula: "*Art. 4º A participação como Pesquisador Colaborador não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o Pesquisador, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos Servidores, bem como a contagem de tempo de atuação como de serviço público*".

§2º - O candidato ao credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

I - currículo Lattes atualizado nos últimos 30 dias;

II - proposta de credenciamento do candidato na qual estejam detalhados, em relação ao postulante: a trajetória de produção em pesquisa, o projeto de pesquisa para o quinquênio, a inserção de seu projeto junto à linha de pesquisa na qual deseja atuar; alternativas para oferta de disciplinas, disponibilidade para orientação discente e engajamento nas atividades do

PPG-CEN e previsão da produção científica para o quinquênio;

III - *Formulário de Credenciamento de Docentes Orientadores na Pós-Graduação* preenchido, disponível no site do PPG-CEN.

IV - *Formulário de Cumprimento de Requisitos para o credenciamento/recredenciamento no PPG-CEN* preenchido, disponível no site do PPG-CEN.

Art. 3º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG-CEN) deliberará sobre o pedido de ingresso do candidato como docente credenciado no Programa com base no parecer analítico apresentado pela Comissão de Assessoramento ao Ingresso e Permanência Docente designada pelo Coordenador do PPG-CEN para emitir parecer e na manifestação da Linha para a qual o candidato se inscreveu.

Art. 4º - Os credenciamentos no PPG-CEN serão feitos por meio de chamadas a serem realizadas de acordo com as avaliações e metas do Programa.

Art. 5º - O ingresso de docentes no PPG-CEN se efetivará em uma das linhas de pesquisa já existentes.

Art. 6º - O período de vigência do credenciamento para orientar Mestrado e/ou Doutorado é de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - A duração do credenciamento dos docentes só poderá ser reduzida por um processo de descredenciamento.

TÍTULO III - DO REcredENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA

Art. 7º - As renovações subsequentes ao primeiro credenciamento ocorrerão a cada 5 (cinco) anos.

§1º - Para renovação, o(a) docente deverá:

I - comprovar o cumprimento dos requisitos dispostos no Art.2º §1º deste regulamento;

II - ter desenvolvido projeto de pesquisa durante o interstício e estar integrado a Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do CNPq;

III - ter regularidade no processo de orientação, mantendo uma média de dois a seis orientandos a cada ano junto ao PPG-CEN;

IV - apresentar a documentação em conformidade com o Art.2º §2º deste regulamento, à coordenação do PPG-CEN;

§2º - Os recredenciamentos no PPG-CEN são feitos a partir de notificação da secretaria, 30 dias antes do fim do credenciamento vigente, para envio da documentação para recredenciamento.

Art. 8º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG-CEN), deliberará sobre o pedido de permanência do docente como credenciado no Programa com base no parecer analítico apresentado pela Comissão de Assessoramento ao Ingresso e Permanência Docente designada pelo Coordenador do PPG-CEN para emitir parecer.

TÍTULO IV - DA PERMANÊNCIA E DO DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA

Art. 9º - O docente credenciado no PPG-CEN pode ser descredenciado independentemente do nível de orientação após avaliação realizada pela CPG-CEN ao longo do quadriênio CAPES.

§1º - Se ficar constatado, em avaliações ao longo do quadriênio, que o docente não

atende às condições para a atuação como docente permanente no PPG-CEN, ele poderá passar a integrar o corpo docente do Programa na condição de docente colaborador, desde que respeitado, no quadro docente geral do programa, o percentual máximo de 30% admitido para essa categoria pela CAPES. Nesse caso, o docente não poderá ter novas orientações até o final do quadriênio CAPES.

§2º - A avaliação se dará de forma continuada, tendo como parâmetro os requisitos expostos nos artigos 2º e 7º desta Resolução.

§3º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG-CEN), deliberará sobre o descredenciamento do docente com base no parecer analítico emitido pela Comissão de Assessoramento ao Ingresso e Permanência Docente.

Art. 10º - O docente descredenciado poderá solicitar novo ingresso no Programa para o quadriênio seguinte da avaliação da CAPES.

Art. 11º - O docente pode solicitar descredenciamento do Programa em casos de justificativa grave e por motivos de saúde. Em caso de desistência por outros motivos particulares o docente se compromete a encaminhar, junto à coordenação do programa, o acompanhamento de suas orientações em andamento.

TÍTULO V - DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO AO INGRESSO E PERMANÊNCIA DOCENTE

Art. 12º - A Comissão de Assessoramento ao Ingresso e Permanência Docente terá como função auxiliar e subsidiar a Comissão de Pós-graduação (CPG-CEN) e a Coordenação, por intermédio de pareceres, nos processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do Programa.

Art. 13º - A Comissão será composta de três docentes permanentes, sendo pelo menos um representante da Linha de Pesquisa a qual se vincula ou se vinculará o docente, e um representante discente.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (CPPG-CEN).

Art. 15º - Esta resolução anula a Resolução anterior nº 003/2025/PPGCEN.

Art. 16º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prof.ª Dr.ª Nitza Tenenblat
COORDENADORA DO PPGCEN
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS

Prof. Dr. Tiago Mundim
VICE-COORDENADOR DO PPGCEN
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS

[1] O *Qualis* CAPES periódicos pode ser consultado em:

<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>

[2] O *Qualis* CAPES periódicos pode ser consultado em:

<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Elias Mundim, Coordenador(a) da Coordenação da Pós-Graduação do Instituto de Artes**, em 19/03/2026, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Nitza Tenenblat, Coordenador(a) da Coordenação da Pós-Graduação do Instituto de Artes**, em 20/03/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13882332** e o código CRC **ED0F8CB8**.

Referência: Processo nº 23106.108512/2025-05

SEI nº 13882332